DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 08, de 13 de outubro de 2026.

Dispõe sobre os procedimentos de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos transferidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) aos Municípios, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS).

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA,** no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, e a Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026 e no Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos transferidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) aos Municípios, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS).

Art. 2° Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades, metas e prazos estabelecidos nas respectivas Resoluções do FUNBEA-RS.

Art. 3º Compete ao Município:

I - executar os recursos em estrita consonância com a legislação de regência, o Termo de Adesão firmado e as orientações da SEMA;

II - movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica e vinculada ao CNPJ próprio e autônomo do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, em observância à Lei Federal nº 4.320/1964;

III - manter a guarda e a organização da documentação fiscal, financeira e técnica idônea que comprove a integral aplicação das verbas e a rastreabilidade das despesas;

IV - comprovar capacidade técnica por médico-veterinário do quadro próprio ou parceiro/contratado habilitado no CRMV-RS; e

V - prestar contas à SEMA nos prazos, forma e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 4º O Município deverá manter organizados os documentos relativos à execução dos recursos, inclusive os documentos fiscais, bancários, administrativos e técnicos que comprovem a aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Os documentos deverão permanecer disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes durante o prazo legal de guarda.

Art. 5º As despesas realizadas com os recursos transferidos deverão:

I - estar relacionadas ao objeto;

II - ocorrer dentro do prazo de execução;

III - observar a legislação aplicável; e

IV - ser comprovadas por documentação idônea.

Art. 6º A execução física deverá ser comprovada por registros compatíveis com a natureza do objeto, tais como relatórios, documentos emitidos por prestadores, registros em sistemas oficiais, registros fotográficos e outros meios pertinentes, com identificação do responsável via assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Quando houver sistema oficial definido pela SEMA, os registros nele realizados poderão ser utilizados para comprovação da execução.

CAPÍTULO III

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 7º O prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Município e aprovação da SEMA, desde que encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 1º A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada mediante ofício firmado pelo representante legal do Município, devidamente assinado eletronicamente, e encaminhada pelo canal oficial definido pela SEMA.

§ 2º O ofício deverá conter justificativa para a prorrogação, informando, no mínimo:

I - os motivos que ocasionaram o atraso na execução;

II - as providências adotadas pelo Município para sua superação;

III - as atividades já executadas; e

IV - as atividades pendentes.

§ 3º Protocolada a solicitação tempestivamente e acompanhada da documentação exigida, a SEMA analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º A prorrogação não poderá alterar o objeto ou a finalidade dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O Município deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução, observado o prazo prorrogado, quando houver.

Art. 9º A prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos, o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas e a compatibilidade entre a execução física e financeira.

Parágrafo único. A prestação de contas será apresentada pelo canal ou sistema definido pela SEMA e deverá conter, no mínimo:

I - ofício de encaminhamento do representante legal do município;

II - demonstrativo da execução físico-financeira;

III - relação dos pagamentos realizados;

IV - extratos bancários da conta específica e da aplicação financeira;

V - notas fiscais que comprovem a execução dos serviços, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;

VI - comprovante de recolhimento de eventual saldo financeiro remanescente não utilizado e dos rendimentos de aplicação financeira, mediante guia oficial de arrecadação;

VII - relatório e declaração de execução do objeto; e

VIII - demais documentos definidos no ato que autorizou o repasse ou em orientação específica da SEMA.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A SEMA acompanhará e fiscalizará a execução dos recursos repassados pelo FUNBEA-RS, podendo, a qualquer tempo ou por ocasião da análise da prestação de contas, realizar auditorias, vistorias e solicitar informações ou documentos complementares para sanar dúvidas ou irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo único O acompanhamento e a fiscalização pela SEMA não eximem nem reduzem a responsabilidade do Município pela regular e integral aplicação dos recursos e pelo cumprimento do objeto.

Art. 11. Apresentada a prestação de contas, a SEMA procederá à análise técnica e financeira, emitindo parecer conclusivo que poderá opinar pela:

I - aprovação integral, quando comprovada a execução do objeto e a regularidade financeira;

II - aprovação com ressalvas, na hipótese de falhas formais que não causem dano ao erário ou prejuízo às metas do programa;

III - complementação de informações/diligência, notificando o Município para prestar esclarecimentos ou juntar documentos no prazo de até 30 (trinta) dias; e

IV - rejeição, nos casos de inexecução do objeto, desvio de finalidade, falta de comprovação técnica dos procedimentos ou irregularidade insanável, determinando a devolução dos valores atualizados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. A não apresentação da prestação de contas no prazo fixado ou a sua rejeição ensejará a notificação para imediato ressarcimento do erário e a inclusão do Fundo Municipal no Cadastro de Inadimplentes do Estado (CADIN/RS), bem como a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) e posterior inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos gestores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SEMA poderá editar orientações complementares, formulários, relatórios, modelos e outros procedimentos operacionais necessários à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2026.

ISA CARLA OSTERKAMP

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

ISA CARLA OSTERKAMP
Secretária de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 30 de outubro de 2026

Protocolo: **2026001499760**

Publicado a partir da página: **246**